



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 663, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 27 de dezembro de 2017, na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezessete, na sede deste Conselho Regional
02. de Engenharia Agronomia – CREA-PB, situado a Av. D. Pedro I, Nº 809, Centro, João Pessoa-PB, foi
03. realizada a Sessão Plenária Ordinária Nº 663, convocada na forma disposta no Regimento do CREA-PB. A
04. Sessão foi aberta pela Eng.Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, contando com a
05. presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA**
06. **DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA,**
07. **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE**
08. **FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO**
09. **NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA**
10. **LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA C. AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA**
11. **DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KATIA**
12. **LEMONS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA,**
13. **ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS,**
14. **FÁBIO MORAIS BORGES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, JOÃO PAULO NETO, AMAURI DE ALMEIDA**
15. **CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA**
16. **TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS,**
17. **ANTONIO DOS SANTOS DALIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES**
18. **FILHO, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO,** dos Conselheiros suplentes: **GIUSEPPE TONI FILHO e PEDRO**
19. **PAULO DO REGO LUNA,** substituindo regimentalmente os respectivos titulares. Justificaram ausência os
20. Conselheiros: **MARCO ANTONIO RUCHET PIREZ, IURE BORGES DE MOURA AQUINO e JOGERSON**
21. **PINTO G. PEREIRA.** Presente a Sessão os profissionais: **Elisabete Vila Nova**, Superintendente em exercício
22. e Controladora; **Felipe Gustavo**, Contabilidade, **Sônia Pessoa**, Chefe de Gabinete, Eng. Civ. **Antonio César**
23. **P. de Moura**, Gerente de Fiscalização, Eng.Amb. **Juan Ébano Soares de Alencar**, Sub-Gerente de
24. Fiscalização, Eng.Agr. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**, Assessor Técnico, **Grazielle Uchôa**, Assessora
25. de Comunicação; **João Carlos Gomes**, servidor, o Adv. **Gustavo Barroca**, Advogado e a servidora **M^a José**
26. **Almeida.** Registra a presença do Diretor da MÚTUA-PB Eng.Elet. **Antonio da Cunha Cavalcanti.** Registra
27. carinhosamente a presença do estudante **Tiago Medeiros**, Coordenador do CREA-Jr. A Presidente agradece
28. a presença dos profissionais e servidores da estrutura auxiliar do CREA-PB e aos Conselheiros e convidados
29. presentes. Registra a presença dos profissionais eleitos a Diretoria da Mútua para o triênio 2018/2020, Eng^{os}
30. Elet. **João de Deus Barros** e Civ. **Cândida Régis B. de Andrade**, dando-lhes as boas vindas. Registra com
31. satisfação a presença dos Inspetores Regionais do CREA-PB e dos Presidentes de entidades de Classe CEP-
32. PB, ASSEMPB, SENGE-PB, AEA-PB, ABEE-PB, IBAPE-PB. Registra carinhosamente a presença da
33. servidora **M^a Sineide Lacerda**, da Inspeção de Patos-PB e com muita satisfação a presença do Presidente
34. eleito ao CREA-PB, para o triênio 2018/2020, Eng.Civ. **Antonio Carlos de Aragão.** Dando continuidade
35. convida os Diretores presentes para compor a Mesa dos trabalhos, a servidora Sineide Lacerda, o Eng.Civ.
36. **Paulo Laércio Vieira**, Conselheiro Federal, presente e o estudante **Tiago Medeiros** – CREA-Jr, para tomar
37. assento à Mesa dos trabalhos. A Presidente encarece a Assistente do Plenário constatar o quorum regimental,
38. tendo a mesma, confirmado à existência do quorum. Em seguida a Presidente passa ao item 1 da Pauta,
39. dando início aos trabalhos. Solicita na ocasião a execução do Hino Nacional. Em seguida, procede com o item
40. **2. Apreciação da Ata Nº 662, de 13 de novembro de 2017**, distribuída previamente aos Conselheiros, que
41. posta em votação foi aprovada por unanimidade. Passa ao item **3. INFORMES:** e registra participação do
42. CREA-PB, em reunião da CCSS – Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CONFEA, ocorrida
43. no dia 27/11/17, na cidade de Brasília, tendo o CREA sido representado pela servidora Elisabete Vila Nova,
44. Controladora; Registra participação do CREA-PB, no “Encontro de Agroecologia e Agricultura Orgânica da
45. Paraíba, promovido pelo MP, ocorrido na cidade de Lagoa Grande-PB, nos dias 1 e 2 de dezembro/17; -
Registra promoção do CREA-PB, do curso “Orçamento e Obras”, realizado na cidade de Sousa-PB, nos dias
08 e 09 de dezembro/17, no auditório do IFPB; Registra a realização do pleito eleitoral do Sistema, ocorrido
nas dependências do Ginásio do Lyceu Paraibano, tendo sido eleito o Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão a
Presidência do CREA, Diretor Geral da Mútua Eng.Elet. João de Deus Barros e Diretora Administrativa a
Eng.Civ. Cândida Régis Bezerra; Registra participação do CREA-PB na solenidade de abertura do “II Fórum
Paraibano Água e Saúde Ambiental”, ocorrido nas dependências do auditório do UNIPÊ, tendo o Conselho
sido representado pelo Diretor Eng.Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, dia 22/12/17; Registra promoção do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

46. CREA-PB do 2º Seminário de Fiscalização em 2017, que acontecerá nesta cidade de João Pessoa-PB, no dia
47. 22/12/17; Registra participação na 6ª Reunião Ordinária do CP – Colégio de Presidentes do Sistema, ocorrida
48. na cidade de Florianópolis-SC, no período de 19 a 21/12/17. Prosseguindo a Presidente passa ao item **4.**
49. **EXPEDIENTES:** Dá ciência aos presentes dos seguintes expedientes: Requerimento Nº **1517/2017**, VOTO DE
50. APLAUSOS da Câmara Municipal de Guarabira, pela implantação da nova sede do CREA no município de
51. Guarabira-PB; PL Nº **2642/2017** – CONFEA, aprova a prestação de contas do CREA-PB relativa ao Convênio
52. Linha de Crédito – III C – Programa de Estruturação Física para Aquisição de Mobiliário e dá outras
53. providências; PL Nº **2428/2017** – CONFEA, Aprova a prestação de contas do CREA-PB, relativa ao Convênio
54. do PRODESU – Programa de Estruturação e Aperfeiçoamento da Comunicação – III A e dá outras
55. providências; PL Nº **2617/2017** – CONFEA Homologa a Proposta Orçamentária do CREA-PB, relativa ao
56. exercício 2018; PL Nº **2326/2017** – CONFEA Presta informações aos Regionais para uniformização de
57. procedimentos relativos ao Convênio entre a Caixa Econômica Federal e o CONFEA para efetivação do
58. registro dos profissionais de engenharia e agronomia; PL Nº **2377/2017** – CONFEA Esclarece questões
59. relativas às propostas da CCEEAGRI, CCEEF e CCEGM, referente às inclusões de profissionais para serem
60. aptos a executarem certas atividades descritas na Decisão Normativa 104, de 2014 e dá outras providências;
61. PL Nº **2373/2017** – CONFEA, Conhece o relatório final do Grupo de Trabalho – Rosa dos Ventos, aprova a
62. Tabela de sucessividade de Estados e Modalidades e revoga a PL Nº 0039/2014; -PL Nº **2367/2017** –
63. CONFEA, aprova em caráter excepcional que seja autorizada a instalação de todas as mesas
64. receptoras/escrutinadoras da Sede do CREA-PB, NO Ginásio de Esportes do LYCEU PARAIBANO, durante
65. as eleições de 2017; PL Nº **2341/2017** – CONFEA, referenda a Portaria AD 316, de 2016, que aprovou a
66. inclusão dos termos “elaboração” e “concepção”, na tabela auxiliar de nível de atuação, aprovada pela PL Nº
67. 1464/2017; PL Nº **2307/2017** – CONFEA homologa a 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-PB, relativa ao
68. exercício 2017; PL Nº **2097/2017** – CONFEA aprova com fulcro na Res. Nº 1.034/11, o projeto de resolução
69. que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de Obras e Serviços das profissões abrangidas pelo Sistema
70. CONFEA/CREAs; PL Nº 2032/17 – CONFEA esclarece sobre a Propostas Nacional Sistematizada PNS 62 (9º
71. CNP) e dá outras providências; PL Nº **2378/2017** – CONFEA conhece o pedido de reconsideração da Decisão
72. PL Nº 1482/2017 e no mérito dá-lhe provimento, no sentido de manter a aprovação da prestação de contas do
73. CREA-PB, relativa ao exercício 2014, como regular com ressalvas; Portaria Nº 208, de 30/10/17, - Marinha do
74. Brasil aprova as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa, Lavra de Minerais sobre
75. as margens das águas jurisdicionadas Brasileiras; PL Nº **1759/2017** – CONFEA aprova a atualização dos
76. valores de taxas de registro de art., a serem cobrados pelos Conselheiros Regionais de Engenharia e
77. Agronomia, exercício 2016; Of. Circ. **3253/17** – CONFEA aprova o projeto de Resolução que altera a
78. Resolução Nº 1.025/2009, que dispõe sobre a anotação de responsabilidade técnica e o acervo técnico
79. profissional, atualizar os modelos de ART e de CAT. O requerimento de art., acervo técnico e os dados
80. mínimos para registro do atestado que constituem os anexos I, II, III, IV da Resolução; PL Nº **1758/2017** –
81. CONFEA aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobradas pelo Sistema,
82. no exercício 2018 e dá outras providências; PL Nº **0839/2017** – CONFEA determina às Comissões Eleitorais
83. Regionais dos CREAs, que aprovelem os respectivos calendários eleitorais da eleição par Diretor Financeiro da
84. Caixa de Assistência, de acordo com a disponibilidade e conveniências de cada CREA e dá outras
85. providências; PL Nº 2884/2017 – CONFEA Aprova a Prestação de Contas do CREA-PB, relativa ao exercício
86. 2015, como regular, com ressalvas; PL Nº 2885/2017 – CONFEA Aprova a Prestação de Contas do CREA-
87. PB, relativa ao exercício 2016. Prosseguindo com os itens da Pauta, a Presidente pactua com os presentes
88. destacando se tratar a presente Sessão de uma solenidade de homologação do pleito eleitoral, posse do
89. Presidente eleito e eleição do Diretor Financeiro da Caixa de Assistência aos Profissionais e ainda apreciação
90. de processos, que para atender a demanda dos profissionais, foram pautados, para que não haja informes,
91. uma vez que os mesmos foram enviados eletronicamente. Em seguida, passa aos itens constantes da Pauta e
92. convida o Conselheiro Relator **Eng.Civ. EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS** para relato de processos
93. previamente encaminhados, a saber: **5.1. Processo: Prot. 1070869/2017 – MFMB ELETROCEL GRUPOS**
94. **GERAD. LTDA.** Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. O relator procede à exposição do processo que trata
95. de solicitação apresentada pela interessada quanto ao registro de personalidade jurídica no âmbito do CREA-
PB conforme documentação apresentada; Considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura auxiliar do
Conselho, tendo a Assessoria Técnica recomendado o indeferimento do pleito, sob a responsabilidade técnica
do Eng. Elétrica. MÁRCIO TINÓCO CORREIA, CREA-RN nº 210289939-0, Visto 4613 PB, pelo não
atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89,
do CONFEA; Considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
que se acostou ao entendimento da ATEC, ou seja, indeferiu o pleito, apresenta parecer à luz da legislação, e
apresenta parecer com o seguinte teor: *“..INTRODUÇÃO: Trata o seguinte processo sobre requerimento de
registro no CREA -PB, da firma MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA, com Matriz estabelecida*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

96. na Rua Aurélio Pinheiro, 456 -A – Barro Vermelho, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.519.304/0001 -
97. 71, apresentando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista MÁRCIO TINÓCO CORREIA CREA -RN nº
98. 210289939 -0, Visto 4613 PB, com atribuição disposta nos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 , do CONFEA
99. e com horário de trabalho de 06h30min às 10h30min (segunda as sexta feira e ART PB20170144748), com
100. residência declarada fora desta jurisdição. **CONSIDERAÇÕES:** Considerando a seguinte documentação
101. anexada: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pela representante legal da empresa (não
102. sócia), a Srª. Carmem Barreto Ayres de Melo; b) Contrato de constituição, devidamente registrada na Junta
103. Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 11/12/2006; c) CNPJ; d) Certidão de Registro e Quitação
104. (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA – RN; e) ART PB20170144748, para o registro de cargo e função; f)
105. Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com
106. carga horária de 04 horas/dia; g) Declaração de endereço em nome do profissional; h) Certidão de Registro e
107. Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – RN; Considerando o teor dos objetivos sociais da requerente,
108. conforme Contrato de Constituição, devidamente registrado na JUCERN, em 11/12/2006; Considerando que
109. em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Eletricista MÁRCIO TINÓCO CORREIA
110. CREA - RN nº 210289939 -0, Visto 4613 PB, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art.
111. 18, da Res. 336/89 do Confea ; Considerando que o profissional indicado como RT reside em Natal/RN (fonte:
112. SITAC) e já responde pelas empresas MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA (requerente),
113. CREA -RN 000000569 -5, A.R. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CREA -RN 000000569 -5 e G MILA
114. NETO PROMOÇÕES, CREA -RN 0000001756 -4, todas na jurisdição do CREA-RN (vide documento em
115. anexo: CRQPF); Considerando que o RT indicado pretende atuar pela empresa MFMB ELETROCEL
116. GRUPOS GERADORES LTDA (requerente), CREA -RN 000000569 -5, na jurisdição da Paraíba;
117. considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas
118. entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89,
119. do Confea; Considerando que a indicação do Eng. Eletric. MÁRCIO TINÓCO CORREIA, CREA -RN nº
120. 210289939 -0, Visto 4613 PB, não atende ao critério da excepcionalidade, uma vez que não há
121. compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente nos locais
122. de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, na PB e RN, para
123. que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional, nas empresas relacionadas no processo;
124. Considerando que os autos de infração 300003732/2014 (falta de visto PJ) e 300003733/2014 (falta de ART),
125. lavrados contra a requerente, estão em revelia e arquivado, respectivamente. Considerando a recomendação
126. da ATEC e a decisão da CEEE contrários ao deferimento do pleito. **PARECER:** Diante do exposto, somos de
127. parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do registro da Firma MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES
128. LTDA no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MÁRCIO TINÓCO
129. CORREIA, CREA -RN nº 210289939 -0, Visto 4613 PB, pelo não atendimento ao critério da excepcionalidade
130. de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Este é nosso parecer, Salve
131. melhor Juízo. João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2017. Edmilson Alter Campos Martins Conselheiro
132. Regional, Crea-PB.”. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede
133. em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes, que
134. posto em votação, foi aprovado por unanimidade; **5.2. Processo: Prot. 1069814/2017 – ERICA KELLY**
135. **CARVALHO DE LIMA.** Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. O relator procede exposição do processo, que
136. trata de solicitação apresentada pela interessada quanto ao registro de personalidade jurídica no âmbito do
137. CREA-PB conforme documentação apresentada; Considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura
138. auxiliar do Conselho; Considerando que a CEEE apreciou o mérito e deferiu favoravelmente pelo registro,
139. concedendo um prazo para que a interessada procedesse alteração nos objetivos sociais da empresa ou a
140. contratação de profissional habilitado para suprir os objetivos não cobertos pelo RT indicado, apresenta
141. parecer que defere favoravelmente o pleito com o seguinte teor: “.....Considerando que o profissional
142. indicado como RT reside em Areia/PB e já responde pela Firma Individual CÉLIA FRANCISCO DE
143. CARVALHO – ME (BIOTECH), CREA -PB nº 000341627 - 5, com horário de 14h00min as 1 8h00min
144. (segunda s a sexta s -feira s) e com endereço em Guarabira/PB ; Considerando que em função da DUPLA
145. responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Manut . Equip. Med. Hosp. CLAUDIO PEREIRA DE LIMA,
CREA - PB nº 160917135 - 7, nesta jurisdição, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do
art. 18, da Res. 336/89 do Confea; Considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980,
sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in
verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas
profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”;
Considerando o disposto no art . 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da
presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

146. responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua
147. participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão
148. regional”; Considerando que a carga horária total pretendida pelo Tec. Manut. Equip. Med. Hosp.
149. CLAUDIO PEREIRA DE LIMA, CREA - PB nº 160917135 - 7, é de 08h/dia, nesta jurisdição; Considerando
150. que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da(s) empresa(s) relacionadas; Considerando que a
151. excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a
152. possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma
153. individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste
154. Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no
155. art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas
156. diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)” ; Considerando que uma das atribuições das Câmaras
157. Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de
158. direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região” ; Considerando que o
159. profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela Firma
160. Individual CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO – ME (BIOTECH), CREA -PB nº 000341627 - 5 ;
161. Considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT
162. desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas no processo. Considerando a
163. recomendação da ATEC deste Conselho e a decisão da CEEE favoráveis ao deferimento do pleito.
164. PARECER: Diante do exposto somos de parecer favorável ao deferimento do registro da empresa sob a
165. responsabilidade técnica do Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares CLAUDIO
166. PEREIRA DE LIMA, CREA - PB nº 160917135 -7, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para
167. desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais , nos limites
168. do Decreto 90.22/85. Este é o nosso parecer, Salve melhor Juízo. João Pessoa, PB 27 de dezembro de 2017.
169. Edmilson Alter Campos Martins Conselheiro Regional Crea-PB.”. Após exposição, submete o parecer à
170. consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação
171. submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; **5.3.-**
172. Processo: **Prot. 1072215/2017 – ANDRE CARLOS CARVALHO SOARES**. Assunto: Registro de Pessoa
173. Jurídica. O relator procede exposição do processo que trata de solicitação apresentada pela interessada
174. quanto ao registro de personalidade jurídica no âmbito do CREA-PB, conforme documentação apresentada;
175. Considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura auxiliar do Conselho, tendo a Assessoria Técnica
176. recomendado condicionar o registro da empresa neste Regional à indicação de responsável técnico
177. (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial), devidamente registrado no Crea, da modalidade
178. telecomunicações recomendamos condicionar o registro da empresa neste Regional à indicação de
179. responsável técnico (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial), devidamente registrado no Crea, da
180. modalidade telecomunicações, considerando que o profissional indicado como RT não possui atribuição
181. coerente com o objetivo social da empresa; considerando que a pessoa jurídica interessada indicou para
182. responsável técnico um Técnico Industrial, devidamente registrado no Crea-PB, habilitado para atuar na área
183. de eletrônica; considerando que o profissional indicado como RT NÃO possui atribuição coerente como o
184. objetivo social da empresa requerente; Considerando que o processo foi apreciado pela Câmara
185. Especializada de Engenharia Elétrica que se acostou ao entendimento da ATEC, ou seja, pelo indeferimento
186. do pleito, apresenta parecer exarado pelo relator, que defere favoravelmente o pleito com o seguinte teor: “....
187. INTRODUÇÃO: Trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA -PB, da firma ANDRE
188. CARLOS CARVALHO SOARES – ME - (+ LINK), estabelecida na Av. Duque de Caxias, 68 – Loja J – Centro,
189. Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.037.676/0001 -06, indicando como Responsável Técnico o Téc.
190. Eletrôn. MARCELO DE SOUTO CANTALICE, CREA -PB nº 160908434 -9, com atribuições do artigo 4º c/c o
191. 6º da Resolução 278/83, do Confea e com horário de trabalho de 19h00min as 23h00min (segunda a sexta-
192. feira – ART PB20170135307). CONSIDERAÇÕES: Considerando que o objetivo social da empresa requerente
193. é: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
194. EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES
195. NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONF. REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO REGISTRADO NA
JUCEP EM, 06/02/2017); Considerando que o Téc. Eletrôn. MARCELO DE SOUTO CANTALICE, CREA - PB
nº 160908434 -9, reside em João Pessoa/PB e já responde pelas Firmas Individuais ALLYSON DINIZ MELO -
ME (BACANAS.NET), CREA -PB nº 000342806 -0, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min
(segunda a sexta -feira) e com endereço em Boa Vista/PB e SEBASTIÃO DINIZ SIMÃO - ME, CREA -PB nº
000343654 -3, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min (segunda a sexta -feira) e com endereço
em João Pessoa/PB; Considerando que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Téc.
Eletrôn. MARCELO DE SOUTO CANTALICE, CREA - PB nº 160908434 -9, o processo deverá ser analisado a
luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; Considerando que a carga horária total



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

196. pretendida pelo Téc. Elet. MARCELO DE SOUTO CANTALICE, CREA -PB nº 160908434 -9, nesta
197. jurisdição, é de 12h/dia; Considerando que o Téc. Eletrôn. MARCELO DE SOUTO CANTALICE, CREA -PB nº
198. 160908434 -9, indicado como RT, NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; Considerando que o Téc.
199. Eletrôn. MARCELO DE SOUTO CANTALICE, CREA - PB nº 160908434 -9, indicado como RT, declarou que
200. NÃO possui obras/serviços em andamento pelas Firms Individuais ALLYSON DINIZ MELO - ME
201. (BACANAS.NET), CRE A -PB nº 000342806 -0 e SEBASTIÃO DINIZ SIMÃO -ME, CREA -PB nº 000343654 -
202. 3; Considerando que as atividades que obrigam ao registro da empresa neste Conselho são próprias dos
203. profissionais da Engenharia Elétrica nos Níveis Superior, Tecnológico e Médio da área das telecomunicações;
204. Considerando que a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, vem regulamentar a aplicação do art. 59 da
205. Lei 5.194 e estabelece em seu art. 1º: “a pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços
206. e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura,
207. Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra -se, para efeito de registro, em uma das seguintes
208. classes: CLASSE A - de prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de
209. atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
210. Meteorologia; considerando o disposto no Art. 9º - só será concedido registro à pessoa jurídica cuja
211. denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem
212. atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma; Considerando que a profissional indicada como RT
213. não possui atribuição coerente com o objetivo social da empresa; Considerando as recomendações da ATEC
214. e a decisão da CEEE deste Conselho. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo
215. INDEFERIMENTO do registro da Firma ANDRE CARLOS CARVALHO SOARES – ME - (+ LINK) no âmbito
216. deste Conselho, pelo motivo do profissional indicado para RT não possuir atribuições coerentes com o objetivo
217. social da empresa. Este é nosso parecer, Salve melhor juízo. Conselheiro Relator. Edmilson Alter Campos
218. Martins.” Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em regime
219. de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em
220. votação, foi aprovado por unanimidade; **5.4. Processo: Prot.1063568/2017 – ULISSES COSTA DE ALMEIDA.**
221. Assunto: Anotação de ART (a posteriori). O relator procede exposição do processo que trata de solicitação
222. apresentada pelo interessado quanto à solicitação de anotação de art a posteriori, de registro de cargo e
223. função, nos termos da legislação vigente; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Jurídica
224. do CREA-PB, que após análise probatória da documentação apresentada, exara parecer pelo indeferimento
225. da pretensão, visto a limitação imposta pelo artigo 18 da Resolução 336 do CONFEA; Considerando que o
226. processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que se acostou ao entendimento da
227. AJUR, ou seja, pelo indeferimento do pleito pela razão elencada, apresenta parecer, que defere
228. favoravelmente o pleito com o seguinte teor: “.....Trata o seguinte processo sobre o requerimento do Engº
229. Eletric. ULISSES COSTA DE ALMEIDA, através do qual requer o registro de ART PB 20170021664 a
230. posteriori, nos termos da Resolução nº 1050 /13, do Confea. CONSIDERAÇÕES: Considerando que trata -se
231. de uma ART PB 20170021664 para o registro de cargo/função na firma MEGANET PROVEDOR DE ACESSO
232. AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA ME ; Considerando que firma MEGANET PROVEDOR DE ACESSO
233. AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA ME não possui registro neste Crea -PB ; Considerando que a referida
234. ART não foi validada pela GREG/SRPJ do Crea - PB porque a carga horária está em minutos, bem como
235. pelos termos constantes do Contrato de Prestação de Serviços que consta anexado ao processo, onde consta
236. que a remuneração será de R\$300,00/mês; considerando que a GREG/SRPJ solicitou para que o profissional
237. fizesse contato para esclarecer as os pontos verificados pelo setor na referida ART ; Considerando que o
238. profissional juntou aos autos cópia de decisão judicial ; Considerando que ATEC encaminhou o processo para
239. decisão da CEEE ; Considerando que este relator encaminhou o processo para análise e parecer da AJUR,
240. tendo em vista que o interessado juntou aos autos cópia de decisão judicial; Considerando o parecer da
241. AJUR, após análise minuciosa do processo, opina pelo “INDEFERIMENTO da pretensão, visto a limitação
242. imposta pelo art. 18 da Resolução 336 do Confea”; Considerando a decisão da CEEE deste Conselho.
243. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo INDEFERIMENTO ao registro da ART PB
244. 20170021664, com base no parecer da AJUR do Crea –PB, tendo em vista a limitação imposta pelo art. 18 da
245. Resolução 336 do Confea. Este é o nosso parecer, Salve melhor Juízo. João Pessoa-PB, 27 de dezembro de
2017. Edmilson Alter Campos Martins, Conselheiro Relator- Crea-PB.” Após exposição submete o parecer à
consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação
submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. A
Presidente em seguida convida o Conselheiro Relator **Eng.Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA**
para relato de processos, a saber: **5.5. Processo: Prot. 1072046/2017 – FRANCISCO NILSON C. DE**
ALMEIDA. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. O relator procede exposição do processo que trata de
solicitação de registro de personalidade jurídica no âmbito do CREA-PB. Tece considerações destacando que
o processo foi indevidamente instruído e não seguiu o rito processual em atendimento a legislação. Face ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

246. exposto baixa diligência a Gerência de Apoio ao Colegiado para atender a legislação, considerando o disposto
247. na Lei Nº 5.194/66 e Resolução Nº 336/89, ambas do CONFEA, Submete o entendimento a consideração do
248. Plenário no sentido de que casos similares sigam o rito processual conforme prevê a legislação, tendo o
249. plenário acatado o entendimento; **5.6. Processo: Prot. 1073621/2017 – F & J SOARES SERV. DE CONST.**
250. **LTDA ME.** Assunto: Inclusão de Responsabilidade Técnica. O relator procede exposição do processo que
251. trata de solicitação de inclusão de responsabilidade técnica. Tece considerações destacando que o processo
252. foi indevidamente instruído e não seguiu o rito processual em atendimento a legislação. Face ao exposto baixa
253. diligência a Gerência de Apoio ao Colegiado para atender a legislação, considerando o disposto na Lei Nº
254. 5.194/66 e Resolução Nº 336/89, ambas do CONFEA, Submete o entendimento a consideração do Plenário
255. no sentido de que casos similares sigam o rito processual conforme prevê a legislação, tendo o plenário
256. acatado o entendimento; **5.7. Processo: Prot. 1069929/2017 – SALOMÃO DAVID SOUTO MENEZES.**
257. Assunto: Inclusão de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O relator procede exposição
258. do processo que trata de solicitação apresentada pelo interessado solicita deste Conselho a Anotação do
259. Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade Integrada Anglo Americano,
260. em atendimento a legislação que norteia a matéria; Considerando que o processo foi analisado pela Comissão
261. de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após apreciar a documentação probatória, deliberou
262. pelo indeferimento da solicitação, considerando que o interessado não atendeu aos requisitos exigidos pelo
263. Inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.410/1985, apresenta parecer exarado pelo relator, que defere favoravelmente o
264. pleito com o seguinte teor: “.....**CONSIDERAÇÕES: Considerando que:- O interessado, Eng. Sanitarista e**
265. **Ambiental SALOMÃO DAVID SOUTO MENEZES solicitou a inclusão do curso de Especialização em**
266. **Engenharia de Segurança do Trabalho área do Conhecimento Engenharia de Produção, conforme o**
267. **Certificado apresentado, expedido em 31 de maio de 2017, pelas FACULDADES INTEGRADAS ANGLO**
268. **AMERICANO; - O referido processo foi analisado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do**
269. **Crea – CEST, a qual se posicionou pelo indeferimento da inclusão da pós-graduação ao Eng. Sanitarista e**
270. **Ambiental SALOMÃO DAVID SOUTO MENEZES, o que foi aprovado na Deliberação CEST nº 80/2017, tendo**
271. **em vista que o interessado iniciou o curso de pós-graduação em tela antes de concluir a sua graduação no**
272. **curso de Engenharia Sanitarista e Ambiental;- Pelo CERTIFICADO emitido pelas FACULDADES**
273. **INTEGRADAS ANGLO AMERICANO, temos que o curso de pós-graduação foi realizado no período de 27 de**
274. **maio de 2014 a 16 de março de 2016, com carga horária de 612 horas;- Segundo as informações da Gerencia**
275. **de Registro do Regional, o interessado concluiu o curso de Engenharia Sanitarista e Ambiental em 16 de**
276. **dezembro de 2014, o que embasa a Deliberação exarada pela CEST, porém revendo a documentação apenas**
277. **ao processo, constatamos que no HISTÓRICO ESCOLAR do egresso do referido curso, emitido pelas**
278. **FACULDADES INTEGRADAS ANGLO AMERICANO, constata-se que o período de realização informado teve**
279. **início em 17 de fevereiro de 2016 e término em 18 de fevereiro de 2017, com carga horária de 612 horas,**
280. **divergindo daquele informado no CERTIFICADO; Em 09 de outubro, solicitamos que o processo fosse posto**
281. **em diligência e encaminhado a Gerência de Registro (GR) para dirimir a dúvida; Em 25 de outubro foi**
282. **encaminhado ofício às FACULDADES INTEGRADAS ANGLO AMERICANO solicitando os devidos**
283. **esclarecimentos; Em 06 de novembro foi recebido pela GR a resposta da instituição através do ofício assinado**
284. **pela Coordenadora Acadêmica, Sra. Nailde Medeiros Silva, ratificando que “o aluno SALOMÃO DAVID**
285. **SOUTO MENEZES iniciou o curso de Pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho na turma 07**
286. **em 27 de maio de 2014 e concluiu em 16 de março de 2016, como está em seu certificado apresentado ao**
287. **Crea”. Considerando que a documentação apenas ao presente processo permitiu dirimir a dúvida quanto a**
288. **data de início do curso de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo Eng. Sanitarista e**
289. **Ambiental SALOMÃO DAVID SOUTO MENEZES, que de fato, iniciou-se em 27 de maio de 2014, portanto**
290. **antes de concluir a sua graduação no curso de Engenharia Sanitarista e Ambiental, com data de conclusão**
291. **em 16 de dezembro de 2014 Considerando que a decisão PL-1185/2015, de 1º de junho de 2015, do Confea,**
292. **aprovou os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a**
293. **todos os Creas: “ a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-**
294. **graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram**
295. **durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o**
registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente às disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.” PARECER: Ante a todo o exposto e com base na legislação vigente, 1) É de parecer pelo indeferimento da inclusão do curso em nível de pós graduação de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para o Eng. Sanitarista e Ambiental SALOMÃO DAVID SOUTO MENEZES; 2) Recomendar às FACULDADES INTEGRADAS ANGLO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

296. AMERICANO que se abstenha de aceitar matrícula de profissionais para o curso em nível de pós graduação
297. de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho sem a apresentação de certificado de conclusão
298. de curso de graduação em engenharia. É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.
299. MARTINHO NOBRE T. DE SOUZA. Eng^o Eletric. e Seg. do Trabalho R.N.: 210344573-2. Conselheiro
300. Relator.". Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em regime
301. de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente
302. procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos
303. presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; **5.8.** Processo: **Prot. 1016188/2013 – JCR**
304. **INCORP. DE EMPRESAS IMOBIL. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário – “Vistas”. O relator procede
305. exposição do processo que trata de recurso ao plenário, em virtude da decisão CEECA Nº 1307/2016, que
306. negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão de personalidade
307. jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida; Considerando que tal fato constitui
308. infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 e que o interessado recebeu o auto in loco em 07/11/2013, que registrou
309. as ARTs 10000000000031056 (Projetos elétrico, hidrossanitário, telefônico) em 13/11/2013 e a ART
310. 10000000000031404 (PCMAT) em 14/11/2013, e já havia registrado a ART 10000000000013784 em
311. 31/07/2013. Porém a ART 10000000000013784 apresenta um quantitativo de 360,00 m², onde o correto
312. segundo o Auto de Infração seria de 431,95 m²; Considerando que o interessado apresentou defesa
313. tempestiva, no entanto, não eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer exarado pelo relator, que
314. defere favoravelmente o pleito com o seguinte teor: “...PARECER:..... A) Que não consta dos Autos do
315. processo um Documento de Recurso ao Plenário; B) Que o mesmo documento apresentado na Defesa do
316. Auto de Infração foi apensado aos Autos sem quaisquer comprovação de que tenha sido realizado pela
317. Empresa Interessada; C) Que a Empresa foi notificada sobre a Decisão da Câmara Especializada de
318. Engenharia Civil e Agrimensura com a especificação do prazo de recurso; D) Que não consta nos Autos o
319. Recurso ao Plenário, um documento legítimo de Recurso ao Plenário; E) Que a Empresa não apresentou seu
320. Recurso ao Plenário no prazo; F) Que a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB
321. agiu de acordo com a Legislação em vigor; G) Que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
322. Agrimensura do CREA/PB agiu de acordo com a Legislação em vigor. Assim, somos de PARECER PELO
323. MANUTENÇÃO DO PARECER DA Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA/PB,
324. pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea
325. “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, bem como que o Setor competente do Crea/PB averigue as circunstancia da
326. repetição do Documento constante nas Folhas 6 e 7, nas Folhas 34 e 35, apurando as devidas
327. responsabilidades. Esse é o nosso PARECER , Salvo melhor juízo João Pessoa, 8 de outubro de 2017
328. MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA /
329. PB 160353377-0.”; Considerando a manifestação do Conselheiro Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza,
330. que solicitou vistas do processo; Considerando á apreciação probatória dos autos, bem assim o voto
331. apresentado pelo relator nos termos seguintes: “....CONSIDERAÇÕES: Considerando que:- Após a diligência
332. e investigação dos fatos, a GR prestou a seguinte informação: “...o documento intitulado como RECURSO AO
333. PLENÁRIO foi apresentado pela firma JCR INCORPORAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
334. LTDA. a este Conselho em 17/01/2017 e anexado ao processo por nosso ambiente corporativo, visto que
335. nessa fase do processo, a empresa não possuía permissão para fazê-lo através de seu ambiente virtual.”,
336. grifo nosso;-Após o esclarecimento dos fatos pela GR, resta claro que a defesa foi apresentada pelo autuado
337. e deverá ser observada em seus requisitos de tempestividade e admissibilidade;- Quanto a apresentação do
338. recurso ao plenário, de acordo com as informações da GR, este se deu em 17 de janeiro de 2017, ou seja, 30
339. dias após o recebimento da decisão da câmara pelo autuado, conforme consta na cópia da AR 18/11/2016 e,
340. portanto tempestivo e admitido, logo requer análise do mérito;- Os documentos apresentados no recurso ao
341. plenário, quais sejam: Contrato de Construção da empresa com Sra. Raquel Cabral Emílio Bruno, celebrado
342. em 01/08/2013; ART nº 10000000000031404 do PCMAT, com data de registro em 14/11/2013; ART nº
343. 10000000000031056 dos projetos: elétrico, hidrosanitário e telefônico, com data de registro em 13/11/2013 e
344. ART nº 10000000000013784 de Execução, com data de registro em 31/07/2013 360 m²;-Todas as ART foram
345. registradas após o recebimento de AI em comento, cuja data de recebimento pela autuada foi em 07/11/2013,
com exceção da ART nº 10000000000013784, referente à execução, registrada em 31/07/2013, porém com
área de construção 360 m², divergente da registrada no referdido AI, de 431,95 m², bem como nas demais
ART apresentadas;- Após análise dos argumentos relatados em sua defesa, no recurso apresentado ao
plenário pela autuada, constata-se igual teor ao recurso anterior apresentado à Câmara Especializada de
Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA);- A Decisão nº 1307 da CEECA, de 03 de outubro de 2016, foi de
parecer pela manutenção do AI, imputando a autuada multa no seu patamar máximo, nos termos da alínea
“a”, do art. 73, da Lei 5.194/66, em função da autuada não haver eliminado o fato gerador do referido AI, “...,
por entender que a ART 10000000000013784 referente à execução não atendeu ao quantitativo constante no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

346. *Auto de Infração nº 300004543* ”;- O AI lavrado contra a autuada foi pela infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77,
347. *ou seja, pela falta das ART*; - A autuada apresentou as referidas ART de execução e projetos, anteriormente
348. *relacionadas, o que por si só já eliminaria o fato gerador do referido AI*; Constatado o fato de que a obra
349. *estava em andamento, nos termos firmados no contrato entre as partes e que havia uma discrepância entre os*
350. *quantitativos da área de construção informada na referida ART nº 10000000000013784 de execução, de 360*
351. *para 431,95 m², a obra em questão não poderia permanecer com uma ART de execução, cujo quantitativo de*
352. *sua área fosse incompatível com a realidade da área construída, fato este não resolvido na referida Decisão*
353. *da CEECA, a qual não fez menção sobre a nulidade, cancelamento ou substituição da referida ART, bem*
354. *como as demais ART registradas em datas posterior a do AI*;- Está previsto na alínea “b”, inciso II, do art. 10,
355. *da Res. 1025/09, a substituição da ART nos casos em que houver necessidade de corrigir erro de*
356. *preenchimento*;- Da análise do processo, verifica-se que existia a ART nº 10000000000013784, referente à
357. *execução da obra registrada em data anterior ao AI e que as demais ART nº 10000000000031404 do PCMAT;*
358. *ART nº 10000000000031056 dos Projetos: Elétrico, Hidrosanitário e Telefônico, com data de registro posterior*
359. *ao AI*;- Todas as ART são de responsabilidade da empresa contratada e que deveriam ter sido registradas em
360. *conformidade com o Art. 1º da Lei nº 6.496/77.***PARECER:** Ante ao exposto, conforme o conjunto probatório
361. *constante dos Autos: 1) É de parecer pela manutenção do Auto de Infração (AI) nº 300004543/2013, lavrado*
362. *contra a JCR INCORPORACOES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., por infração do Art. 1º da*
363. *Lei nº 6.496/77, ao iniciar atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem o competente registro das*
364. *ART do PCMAT e dos projetos: elétrico, hidrosanitário e telefônico;*2) Solicitar da autuada que providencie a
365. *substituição da ART nº 10000000000013784, referente a execução da obra, fazendo a correção da área*
366. *construída de 360 para 431,95 m², nos termos da alínea “b”, inciso II, do art. 10, da Res. 1025/09;*3) Imputar à
367. *autuada a multa no patamar mínimo, devidamente atualizada, conforme previsto na alínea “a” do Art. 73 da Lei*
368. *5.194/66.É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 27 de dezembro de 2017. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE*
369. *SOUZA. Ingá Elétric. e Seg. do Trabalho – R.N. 210344573-2. CONSELHEIRO RELATOR EM PEDIDO DE*
370. *VISTA. COORDENADOR DA CEEE.”. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A*
371. *Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração*
372. *dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. A Presidente em seguida convida a*
373. *Conselheira Relatora **Tecnol. Em Const, Civ. EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA**, para relato de*
374. *processos, a saber: **5.9. Processo: Prot. 1063323/2017 – JOSÉ RENNAN DE SOUZA SÁTIRO**. Assunto:*
375. *Registro de Pessoa Jurídica. A relatora procede exposição do processo que trata de solicitação apresentada*
376. *pela interessada quanto ao registro de personalidade jurídica no âmbito do CREA-PB, conforme*
377. *documentação apresentada; considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura auxiliar do Conselho,*
378. *tendo a Assessoria Técnica em seu parecer, recomendado condicionar o registro da empresa neste Regional*
379. *à indicação de responsável técnico (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial), devidamente registrado no*
380. *Crea, da modalidade Engenharia Mecânica; considerando que o mérito foi apreciado pelas Câmaras*
381. *Especializadas de Geominas que deferiu o pleito e pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que*
382. *indeferiu o pleito em razão do profissional indicado como RT NÃO possui atribuição coerente com o objetivo*
383. *social da empresa requerente, apresenta parecer que defere favoravelmente o pleito com o seguinte teor:*
384. *“.....Após apreciação do processo nº 1063323/2017, em que Firma JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO*
385. *10592116450 (CAJAFRIO), sediada no Sítio Patamuté, s/n – Área Rural, Cajazeiras/PB, solicita seu registro*
386. *definitivo neste regional, apresentando como Responsável Técnica o Tec. Eletromec. ALEXSANDRO DOS*
387. *SANTOS BEZERRA, CREA - PB nº 160459958 -8, com atribuições da Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, art.*
388. *4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão , e; considerando que a Câmara especializada de*
389. *Engenharia Elétrica Indeferiu o pedido de Registro de Empresa, sob as alegações citadas no processo;*
390. *Considerando que a Câmara Especializada em Eng. Mecânica/Metal/Química/ Geominas deferiu o pedido de*
391. *registro da empresa, sob as alegações expostas no processo; considerando que a ATEC emitiu parecer*
392. *recomendando o CONDICIONAMENTO do registro da Empresa à indicação de responsável técnico*
393. *(engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial); considerando que a defesa apresentada pela Empresa*
394. *apresenta um ponto importante e que deve ser observado: “O senhor Alexsandro dos Santos Bezerra, CREA -*
395. *PB nº 160459958 - 8, Técnico Eletromecânico, já é Responsável Técnico (RT) – homologado pelo CREA -PB*
396. *– de uma Empresa (Carla Suene Martins de Castro)”. E esta é registrada no CREA com o mesmo objetivo*
397. *social da Empresa requerente neste processo; considerando que a DECISÃO NORMATIVA 42/92 descreve*
398. *que “[...] de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas*
399. *condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico*
400. *de 2º Grau, legalmente habilitado”;* Considerando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da
401. *Educação, em sua 3ª edição, define o Perfil do Técnico em Eletromecânica como o profissional que “Planeja,*
402. *projeta, executa, inspeciona e instala máquinas e equipamentos eletromecânicos. Realiza montagem,*
403. *manutenção e entrega técnica de máquinas e equipamentos eletromecânicos. Realiza medições, testes e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

396. *calibrações de equipamentos eletromecânicos”. Com isso, o RT POSSUI atribuição coerente com os objetivos*
397. *sociais da empresa requerente; Considerando que as máquinas presentes em sistemas de ar-condicionado,*
398. *ventilação e refrigeração são equipamentos eletromecânicos e que o técnico eletromecânico não pode, a*
399. *priori, ser excluído do hall de profissionais competentes tecnicamente a projetar, planejar e inspecionar esse*
400. *tipo de equipamentos. Considerando que o CREA-PB não pode prover tratamento diferente para duas*
401. *Empresas. Se o RT já o é de outra Empresa, com toda a chancela deste Conselho, não tem o direito de*
402. *subtrair o direito de qualquer outra Empresa de ter um Técnico em Eletromecânica como RT para a atividade*
403. *primária apresentada no CNPJ da Empresa. Diante do exposto sou de parecer pelo DEFERIMENTO DO*
404. *PLEITO do registro da empresa JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450 (CAJAFRIO) neste*
405. *Regional, tendo como RT o Técnico em Eletromecânica Alexsandro dos Santos Bezerra, CREA -PB nº*
406. *160459958 – 8. ESTE É O MEU PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO. João Pessoa, 21 de dezembro de*
407. *2017. Tecnóloga Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Conselheira CREA/PB.”. Após exposição, submete o*
408. *parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo*
409. *manifestação submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por*
410. *unanimidade; 5.10. Processo: **Prot. 1075720/2017 – VIPETRO CONST. E MONT. INDUST. LTDA.** Assunto:*
411. *Inclusão de Responsabilidade Técnica. A relatora procede exposição do processo que trata de solicitação*
412. *apresentada pela empresa interessada que solicita deste Conselho a inclusão de responsabilidade técnica do.*
413. *Civ. FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, CREA-RN nº 210859726-3, no quadro técnico da empresa,*
414. *com base na legislação vigente; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica do CREA-*
415. *PB, que após análise probatória recomenda o indeferimento da inclusão do Eng. Civ. FRANCISCO VILMAR*
416. *PEREIRA SEGUNDO, CREA - RN nº 210859726-3, na empresa requerente, nesta jurisdição, pelo não*
417. *atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea e o artigo 5º, § 1º do ATO nº*
418. *02/03, deste Regional; Considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia*
419. *Civil e Agrimensura – CEECA, que após análise indeferiu o pleito, quanto a inclusão do Eng. Civ. FRANCISCO*
420. *VILMAR PEREIRA SEGUNDO, na empresa requerente, pelo não atendimento ao Parágrafo Único do Artigo*
421. *18 da Resolução 336/89, do Confea e o artigo 5º, § 1º do ATO nº 02/03, apresenta parecer que defere*
422. *favoravelmente o pleito com o seguinte teor: “...DECISÃO Analisando o Processo nº 1075720/2017, que trata*
423. *sobre solicitação da Empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, registrada*
424. *neste Conselho sob o nº CREA -PB nº 000033625 -6, que através de seu sócio, requer a inclusão de*
425. *Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, CREA - RN nº*
426. *210859726 -3, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que o profissional indicado*
427. *como RT possui atribuições profissionais fixada pelo art. 7º da Res. 218/73, do Confea;considerando que o*
428. *profissional indicado já responde tecnicamente pela Empresa 1) PETROIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS*
429. *LTDA, com carga horária das 14h00min às 18h00min–04d/dia (segunda a sexta), na jurisdição do Crea -RN,*
430. *pela Empresa 2) VSV - RENTALL LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA com carga horária das 18h00min às*
431. *22h00min –04h/dia –(segunda a sexta), na jurisdição do Crea -RN, pela Empresa 3) VIPETRO*
432. *CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA com carga horária das 08h00min às 12h00min –*
433. *04h/dia, nas jurisdições dos Crea -RN e Crea -PB, totalizando uma carga horária total de trabalho 16h/dia,*
434. *sendo 12h/dia na jurisdição do Crea -RN e 04h/dia na jurisdição do Crea -PB;considerando que a*
435. *documentação apresentada não atende a Resolução 336/89, do Confea e não atende aos dispositivos do ATO*
436. *nº 02/03, deste Regional, com relação a carga horária Total diária, pois, excede ao estabelecido no referido*
437. *ATO nº 02/03, deste Regional, que prevê carga horária total de 12h/dia;considerando que o profissional*
438. *indicado como RT já goza do direito a excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da*
439. *Resolução 336/89, do Confea, na jurisdição do Crea -RN, respondendo, naquela jurisdição por 03 (três)*
440. *empresas, conforme documentação juntada aos autos;considerando que a inclusão requerida NÃO se*
441. *enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, uma*
442. *vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional exercer atividades técnicas,*
443. *nas jurisdições dos Creas RN e PB, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas “TRÊS”*
444. *empresas relacionadas,considerando o indeferimento do pleito pela ATEC e pela CEECA;Diante do exposto,*
445. *sou de parecer pelo INDEFERIMENTO da inclusão do Eng. Civ. FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO,*
na empresa requerente, nesta jurisdição, pelo não atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução
336/89, do Confea e o artigo 5º, § 1º do ATO nº 02/03, deste Regional.ESTE É O MEU PARECER, SALVO
MELHOR JUÍZO. João Pessoa, 21 de dezembro de 2017Tecnóloga Evelyne Emanuelle Pereira Lima.
Conselheira CREA/PB.”. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente
procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos
*presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; 5.11. Processo: **Prot. 1070801/2017 –***
***EDBERG NÓBREGA DE M. MARTINS.** Assunto: **Análise de revisão de atribuição.** A relatora procede*
exposição do processo que trata de solicitação apresentada pelo profissional EDBERG NÓBREGA DE M.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

446. MARTINS, que solicita ao CREA-PB, avaliação curricular das disciplinas cursadas em minha graduação
447. (Bacharelado em Engenharia Civil pela UFCG – Campina Grande-PB) a fim de saber se minhas atribuições
448. profissionais possam ser ampliadas para que eu esteja apto a assumir a responsabilidade técnica dos serviços
449. de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
450. Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Para que minhas atribuições venham a abranger a modalidade
451. de Mensuração (Georreferenciamento de Imóveis Rurais) de acordo com as exigências PL-2087/2004;
452. Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise probatória
453. recomenda o indeferimento do pleito, em razão do requerente não atender na íntegra os termos da Decisão
454. PL-2087/04, do Confea, para fins de concessão de atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais;
455. Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que após
456. análise, indefere o pedido do requerente Edberg Nóbrega de Medeiros Martins, em face do não atendimento
457. as exigências estabelecidas pelas normativas do Confea (PL 2087/04) para fins de concessão de atribuição
458. para Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando os termos da decisão da Câmara Especializada
459. de Engenharia Civil e Agrimensura, que negou provimento ao mérito em razão do interessado não atender na
460. íntegra os termos da Decisão PL -2087/04, do Confea, para fins de concessão de atribuição para
461. georeferenciamento de imóveis rurais, apresenta parecer exarado pela relatora acerca da matéria, que defere
462. favoravelmente o pleito com o seguinte teor: “.....Considerando que, pelas informações da Seção de Registro
463. de Pessoa Física (SRPF), o interessado está pleiteando atribuição para georeferenciamento de imóveis
464. rurais;considerando que o profissional juntou aos autos, para análise do seu pedido cópias do Histórico
465. Escolar do Curso de Graduação em Engenharia Civil pela UFCG e as ementas das disciplinas Topografia
466. (60h) e Geotecnologias Aplicadas (30h);considerando que examinando as ementas juntadas aos autos
467. verificamos a ausência dos conteúdos: Sistemas de referência, Projeções cartográficas, Ajustamentos e
468. Métodos e medidas de posicionamento geodésico;considerando que na ementa apresentada da disciplina
469. topografia há referência a “ Noções Básicas de Cartografia ” o que pode indicar, que o requerente atendeu a
470. exigência do conteúdo “Cartografia ” exigido na Decisão Plenária 2087/04, não sendo possível verificar os
471. demais conteúdos formativos exigidos ;considerando, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL - 1347/2008 (...) a)
472. as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser
473. concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível
474. médio, ou pós -graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
475. inciso I do item 2 da Decisão nº PL -2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
476. conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do
477. item 2 dessa mesma decisão do Confea; d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem
478. Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
479. Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão
480. apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade
481. do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional (...);Sou de parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, já
482. que, não atendeu os termos da Decisão PL -2087/04, do Confea, para fins de concessão de atribuição para
483. georeferenciamento de imóveis rurais .ESTE É O MEU PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO. João Pessoa, 21
484. de dezembro de 2017, Tecnóloga Evelyne Emanuelle Pereira Lima- Conselheira CREA/PB.” Após exposição,
485. submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não
486. havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado
487. por unanimidade. Dando continuidade passa ao item **5.12.** Homologação de Processos “ad-referendum”
488. Plenário, a saber: **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Prot. 1075803/2017 – CONST. PHENIX LTDA – EPP;
489. Prot. 1071078/2017 – FRANCISCO JOSÉ DE LUCENA – ME; Prot. 1076069/2017 – COPEME ARQ. E
490. CONST. LTDA – ME; Prot. 1070911/2017 – BANGALÔ EMPREEND. IMOBIL. LTDA – ME; Prot.
491. 1075301/2017 – VANDERLEI FERNANDES – ME; Prot. 1076595/2017 – APROENGENHARIA CONST.
492. EIRELI – EPP; Prot. 1075414/2-17 – JMM ADMINIST. E PARTICIPAÇÕES LTDA; Prot. 1076403/2017 – R & L
493. SANTOS CONST. LTDA – ME; Prot. 1069952/2017 – CYBELLE GERMANA FERRAZ C. DOS SANTOS
494. EIRELI; Prot. 1075784/2017 – TORRES & XAVIER LOCAÇÕES LTDA – ME; Prot. 1075850/2017 – E CONST.
495. & SERVIÇOS EIRELI – ME; Prot. 1063228/2017 – ARGA CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1077391/2017 –
ARCO ENGENHARIA LTDA – EPP; Prot. 1062949/2017 – RW EMPREEND. IMOBIL. LTDA – EPP; Prot.
1076792/2017 – JOSIMAR MESSIAS DA COSTA – ME; Prot. 1064733/2017 – DWPS CONST. EIRELI –
LTDA; **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Prot. 1075005/2017 – EDR CONST. LTDA; Prot.
1074476/2017 – CONSTRUTORA E SERV. EXCLUSIVA LTDA; Prot. 1076562/2017 – QUARTIER CONST. E
INCORP. LTDA – EPP; Prot. 1074227/2017 – SUELDO SERV. E CONST. E INCORP. LTDA; Prot.
1076951/2017 – UNIDADE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1073602/2017 – ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA;
Prot. 1076321/2017 – MIDSTAR CONST. LTDA; Prot. 1077095/2017 – B2 CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;
Prot. 1078290/2017 – CONCÓRDIA SRRV. DE ENGª LTDA; Prot. 1078074/2017 – MAIS CONST. E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

496. SERVIÇOS LTDA; Prot. 1076066/2017 – ALS ENGENHARIA E SAÚDE LTDA; Prot. 1070196/2017 –
497. PEDREIRAS DO BRASIL S/A; **ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS**: Prot. 1075082/2017 – ANTONIO
498. ROBENILTON T. DE SOUSA e Prot. 1076741/2017 – DIEGO NUNES VALADARES; **5.13. Apreciação de**
499. **Balancetes Analíticos, mês outubro/2017 (parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas)**. Relator:
500. Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima** – Coordenador. Na ocasião convida o profissional para exposição de
501. parecer. O Coordenador cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela
502. Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão
503. pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do parecer
504. e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
505. manifestação submete o parecer á consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por
506. unanimidade. O Conselheiro Martinho Ramalho de Mélo, indaga o por quê da não apreciação dos Balancetes
507. alusivos aos meses de novembro e dezembro/17. Na ocasião a Controladora Elisabete Vilanova, esclarece
508. que há necessidade do fechamento de todos os balanços para tal ocorrência, no entanto, nem todos os
509. pagamentos foram baixados, razão pela qual os citados Balancetes serão apreciados no exercício poerior.
510. Dando continuidade passa aos demais itens da Pauta, a saber: **5.14. Homologação da Portaria ad referendum**
511. **Nº 44/2017**, que acata “*ad referendum*” do Plenário a documentação apresentada pelo Clube de Engenharia
512. da Paraíba – CEP-P, através de expediente de 22/09/17, com o objetivo de torná-la apta a participação no
513. processo de renovação do terço do CREA-PB, exercício 2018, expedida ao CONFEA. A Presidente esclarece
514. que o ato carece da homologação em razão da situação ocorrida, a qual é do conhecimento do plenário. Em
515. seguida procede em regime de homologação sendo o mérito homologado. A Presidente agradece em seguida
516. ao Conselheiro Federal Paulo Laércio Vieira, por todo empenho dedicado, no atendimento aos pleitos que
517. tramitam no âmbito do CONFEA, de interesse do CREA-PB. Prosseguindo passa ao item **5.15. Eleição,**
518. **homologação e Posse da Diretoria Regional (Administrativa Financeira) da Caixa de Assistência aos**
519. **Profissionais – Mútua-PB** (art. 18, Sessão II – Estatuto da Mútua; art. 9º XXXIII – Regimento Interno do CREA-
520. PB, Res. 1.022/2007 - Confea. Na ocasião a Presidente desfaz a mesa dos trabalhos e encarece a Comissão
521. Eleitoral assumir a mesa dos trabalhos para realização do processo eleitoral em comento, em atendimento ao
522. disposto na legislação que norteia a matéria. Convida os membros para iniciar o processo. O Coordenador da
523. Comissão Eleitoral Regional – CER, Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida, cumprimenta a todos e abre
524. espaço aos candidatos ao pleito para exposição dos seus planos de trabalho a frente da Caixa de Assistência.
525. Na ocasião convida o Eng.Agr. Ronaldo Fernandes de Lavor, que usou da palavra para expor aos colegas o
526. seu plano de ação. Em seguida convida o Eng.Agr. José Humberto A. de Almeida, para exposição. Em
527. seguida inicia o processo eleitoral, convidando os Conselheiros presentes nominalmente em ordem alfabética,
528. para assinatura da lista de presença e votação. Após realização do pleito a CER inicia a contagem dos votos,
529. declarando que o resultado foi de 37 (trinta e sete) votos, tendo o candidato Eng. Agr. **Ronaldo Fernandes de**
530. **Lavor**, obtido 11(onze) votos e o candidato Eng.Agr. **José Humberto A. de Almeida**, obtido 22 (vinte e dois)
531. votos e 4 (quatro) votos em branco, tendo sido eleito o Eng. Agr. **José Humberto A. de Almeida** para a
532. Diretoria Financeira da Caixa de Assistência da Mútua-PB, para o triênio 2018/2020; **5.16. Homologação do**
533. **pleito eleitoral – Eleições do pleito eleitoral – Eleições do Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA, para o triênio**
534. **2018/2020** (Deliberações Nºs 255, 256 e 257/2017 – CEF – Processo CF Nº 0285/2017). A Presidente
535. encarece ao Coordenador da CER, dá ciência aos presentes do resultado da eleição geral do CREA-PB,
536. tendo o Presidente eleito do CREA-PB Eng.Agr. **Antonio Carlos de Aragão**, obtido 1.182, votos, o Eng. Elet.
537. **João de Deus Barros** 1.097, votos e a Eng.Civ. **Cândida Régis Bezerra de Andrade**, 101 votos. Em seguida
538. procede com a homologação do pleito. Passa ao ítem **5.17. Posse Presidente do CREA-PB, para o triênio**
539. **2018/2020** (Regimento Interno, art. 80). A Presidente procede à leitura do Termo de Posse e convida o
540. Presidente eleito ao CREA-PB Eng.Civ. **Antonio Carlos de Aragão**, para assinatura do termo de Posse, que
541. após assinado, declara-o empossado a Presidência do CREA-PB, para cumprimento do mandato, triênio
542. 2018/2020, sob aplausos dos presentes. Em seguida convida os Diretores, Geral, Administrativo e Financeiro
543. da Caixa de Assistência, para assinatura dos termos de Posse, que após assinatura, declara-os empossados
544. sob aplausos dos presentes, para o triênio 2018/2020. A Presidente agradece todo o empenho da Comissão
545. Eleitoral Regional pelo brilhante trabalho realizado a frente das eleições do CREA-PB, destacando todo o
546. trabalho do Coordenador que conduziu o processo com muita maestria. Em seguida convida o Presidente do
547. CREA-PB, eleito, e os Diretores eleitos a MÚTUA para compor a mesa dos trabalhos. Convida na ocasião o
548. Eng.Agr. Felemon Benigno de Araújo, Inspetor do CREA, na cidade de Pombal e o estudante Tiago Medeiros,
549. Coordenador do CREA-JR para tomarem assento à mesa. Prosseguindo faculta a palavra ao Conselheiro
550. Federal Eng.Civ. **Paulo Laércio Vieira**, que cumprimenta a todos faz discurso de modo especial e sucinto de
551. despedida do mandato de Conselheiro Federal. Agradece a todos, a Deus e a esposa pelo apoio e
552. compreensão. Em seguida a Presidente convida o Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes, Presidente do Clube de
553. Engenharia da Paraíba – CEP-PB, entidade precursora. A Presidente faculta a palavra aos Diretores Eng.Elet.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

546. **João de Deus Barros**, Eng.Civ. **Cândida Régis B. de Andrade** e Eng.Agr. **José Humberto A. de Almeida**,
547. eleitos a Mútua-PB, para discurso. Os Diretores procedem discurso sucinto, se colocando a disposição de
548. todos para fiel cumprimento do mandato a eles confiado. A Presidente faculta a palavra ao Presidente do
549. CEP-PB, em seguida a servidora M^a Sineide Lacerda servidora da Inspetoria de Patos-PB e o Eng.Civ. Hugo
550. Barbosa de Paiva Junior, 1^o Vice-Presidente do CREA-PB que procede discurso sucinto. A Em seguida a
551. Presidente usa da palavra para fazer discurso destacando o sentimento que a norteia que é o sentimento de
552. felicidade. *“Diz: aprendi na vida que felicidade não se compra em Shopping Center, pois o conjunto de ações*
553. *realizadas foi um processo de muita luta que simboliza essa felicidade. Diz: nós iniciamos a nossa gestão*
554. *quebrando paradigmas que resultaram em todo um processo, considerando que ser a primeira mulher a*
555. *presidir o CREA-PB foi um grande desafio que pairou sobre a sua responsabilidade de construir uma história*
556. *que contribuiu para o protagonismo das mulheres engenheiras e também construir o protagonismo da história*
557. *das mulheres paraibanas. Eu não poderia errar! Iniciei a caminhada que não foi fácil, no entanto, contei com o*
558. *apoio de todos, principalmente com o apoio das entidades parceiras que é o meu chão. Contei com todos os*
559. *Conselheiros, todos os colaboradores e Inspetores que foram os protagonistas dessa história. O processo*
560. *eleitoral não foi um processo de disputa entre pessoas, de disputa entre o candidato A e candidato B, foi um*
561. *processo de disputa entre o candidato e a gestão, pois o que estava para ser avaliada foi à gestão e essa*
562. *gestão foi muito bem avaliada. O processo eleitoral foi democrático e transparente, no entanto trouxe algumas*
563. *perversidades que faz parte do processo democrático e Deus me deu a sabedoria e a grandeza dos sábios,*
564. *mas, me deu também a força das guerreiras. E como eu tinha absoluta certeza de que nós iríamos ser*
565. *avaliados pela gestão, porque hoje não vale mais o voto da amizade, o que a sociedade quer é a gestão. Nós*
566. *iniciamos essa caminhada a partir do diálogo que eu tive em Campina Grande com um empresário que me*
567. *disse: Giucélia eu não lhe conheço, mas vou lhe dá um voto de confiança eu quero que você informatize o*
568. *CREA. E assim começou essa caminhada e assim começou o SITAC. O CREA não tem mais o caminho de*
569. *volta, pois com o Sitac, veio a política de comunicação que era inexistente no Conselho. Também foi*
570. *necessária a coragem, pois nós enfrentamos e construímos essa política brilhante. Quero agradecer na*
571. *oportunidade a servidora Grazielle Uchoa, pela capacidade, dedicação e ter se apropriado do nosso*
572. *entendimento. Muito obrigado Grazy! Parabeniza a política de comunicação do CREA-PB pelo alcance como*
573. *uma das principais ferramentas de diálogo com a sociedade, cujos recursos são capitaneados junto ao*
574. *CONFEA. Com a política de comunicação vem o portal da transparência e o empoderamento da Ouvidoria. A*
575. *cada crítica que recebíamos no processo eleitoral, respondíamos com o portal da transparência. E aí*
576. *enveredamos de forma corajosa vez que o CREA se posicionou durante todo o tempo da gestão, em todos os*
577. *debates nacionais, como a crise hídrica, a segurança do trabalho, a segurança alimentar, a cartilha do*
578. *receituário agrônomo, a PEC 71, a educação continuada e a interiorização do CREA-PB, assim como o*
579. *empoderamento das nossas Inspetorias. A responsabilidade do Presidente dentre tantas, será a*
580. *responsabilidade de transportar o “Abril Verde” em todos os cantos do estado. Capacitamos nossos Inspetores*
581. *como protagonistas em todo o estado da Paraíba e tudo isso foi permeado por um grande sentimento de*
582. *renovação que foi concretizado também com o empoderamento do CREA-Junior. Os jovens do CREA-Jr*
583. *deram-me a honra da convivência, de forma articulada e de forma protagonista. Logicamente construímos*
584. *toda essa caminhada, pois as ferramentas estão postas. Não existe caminho de volta e não será permitido*
585. *que o retrocesso bata na porta do CREA-PB, logicamente que tudo isso acarretou também o protagonismo do*
586. *fortalecimento das mulheres, que surgiu com o coletivo das mulheres no Senge-PB. Nós fizemos isso com a*
587. *coragem e a ousadia que a história nos reservou, mas nada disso teria acontecido se não tivéssemos esse*
588. *sentimento de equipe, dialogando com os profissionais, com as entidades e ainda, com os diversos*
589. *segmentos, sentimento com a democracia, com diálogo, com a lealdade, com o compromisso e*
590. *responsabilidade social. A temática social está registrada no CREA-PB. Qualquer Presidente que venha*
591. *presidir o Conselho não realizará um bom trabalho sem a capacidade do diálogo. Quero agradecer ao*
592. *profissional Hugo Barbosa, 1^o Vice-Presidente, pela condução do CREA-PB quando da nossa licença, de*
593. *forma correta e leal. Quero finalizar com felicidade, com o surgimento de uma liderança “Antonio Carlos de*
594. *Aragão” que se colocou a disposição do projeto, como desafio que extrapola o exercício da técnica. Eu*
595. *vivenciei o crescimento de uma liderança nesses quatro meses de campanha, que cresceu aprendendo a*
ouvir, a falar e a entender os desejos e as expectativas das pessoas. Eu fico muito orgulhosa de você Aragão!
Eu não tinha vaidade de eleger o meu sucessor, mas tinha a responsabilidade de eleger um profissional com a
capacidade de avançar, vez que os profissionais querem avanço e avanço. Finalizo com profundo sentimento
de gratidão. Eu saio do CREA, saio fisicamente, mas tem uma frase do Pequeno Príncipe que diz: “Tu te
tornas internamente responsável por aquilo que cativas” Então eu serei eternamente responsável pelo CREA-
PB. Eu quero também agradecer profundamente ao colega Rubens Tadeu. Todos sabem que eu fui
profundamente agredida, sofri violência, mas, tive a tolerância dos sábios e a coragem dos guerreiros. O que
estava em jogo era o processo de gestão. Finalizo dizendo que não reconhecer os avanços do CREA é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

596. *discutir a história. Não reconhecer esses avanços é por em risco os avanços. Vocês estão diante de uma*
597. *mulher que volta de onde nunca saiu – da luta! “Muito obrigado.” Em seguida convida o Presidente eleito*
598. *Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão para uso da palavra. O Presidente cumprimenta a todos os presentes e faz*
599. *discurso com o seguinte teor: “Meus amigos Inspetores, meus amigos Conselheiros, meus amigos das*
600. *entidades, meus amigos que estiveram ao meu lado que estiveram ao meu lado como colaboradores durante*
601. *esses seis anos. Essa é a palavra “amizade”. Foi essa amizade que pudemos desfrutar nesse período todo.*
602. *Mais importante do que uma posse festiva é esse momento porque estou na minha casa. Estaremos em*
603. *sintonia para que avancemos mais, para que o CREA esteja mais presentes de modo que possamos atender*
604. *as necessidades dos profissionais. Essa história começou em 1992 quando adentrei ao CREA, para*
605. *desconstruir a visão cartorial do Conselho e uma vez aqui no CREA o porquê da importância do Conselho para*
606. *os profissionais. Passei esse tempo todo como um aprendizado onde pude participar das diversas atividades,*
607. *como Conselheiro, Coordenador, dentre outros cargos no âmbito do CONFEA, acumulando experiência que*
608. *culminou com a minha eleição e posse a Presidência. O CREA começou a mudar quando o Eng. Paulo*
609. *Laércio teve a grandeza de perceber de que não se poderia continuar tendo no CREA ações sem estarem*
610. *sintonizadas com a sociedade. Ou seja, construiu essas ações e trouxe para o Conselho Giucélia Figueiredo.*
611. *E hoje claramente existe um CREA antes e um CREA depois de Giucelia Figueiredo. O meu aprendizado*
612. *avançou um pouco mais quando estive como servidor durante seis anos, participando do funcionamento e do*
613. *dia a dia do CREA; das necessidades dos servidores, das necessidades daqueles que procuram o CREA. A*
614. *minha candidatura foi construída coletivamente com a participação de todos. E gostaria de ressaltar a parceria*
615. *de João de Deus e Cândida Regis, de muitas pessoas na pessoa de Virginia Barroca. Tive a oportunidade de*
616. *ter o contato com os profissionais, dialogando, conversando com os profissionais nas repartições públicas, nas*
617. *empresas, absorvendo a necessidade e o sonho desses profissionais. Isso me deu a oportunidade de me*
618. *aproximar daqueles a quem não tinha acesso, daqueles que iriam votar em mim, do mundo real. Tive a*
619. *oportunidade de conhecer também a realidade das Inspetorias, onde cada uma tem uma necessidade*
620. *específica, com as dificuldades daquela região. A campanha na sua maioria foi repleta de momentos alegres,*
621. *dada a interação com os Inspetores e serviu dores do CREA, inclusive, da acolhida de pessoas que estavam*
622. *genuinamente abraçando este projeto que está se concretizando hoje. A melhor homenagem que podemos*
623. *receber é quando o outro abre a sua casa para nos receber, fazendo com que a gente partilhe da sua*
624. *intimidade. A isso, eu sou eternamente grato. Tivemos também aqueles momentos em que nos sentimos*
625. *atacados. Eu, como pessoa, o CREA como Instituição e principalmente essa mulher que está ao meu lado,*
626. *que muitas vezes era chamada de “aquela mulher”! Porém, essa mulher Giucelia Araújo de Figueiredo, com*
627. *nome e sobrenome e colocou o seu nome para dar prestígio ao CREA e me fez compreender uma série de*
628. *coisas, como por exemplo, que para ser Presidente do CREA-PB não era necessário apenas ter o*
629. *conhecimento técnico, conhecer leis; que para ser Presidente do CREA era preciso que eu aprendesse a*
630. *humanizar; que para ser Presidente do CREA eu não poderia considerar o profissional apenas como um*
631. *número de registro do Sitac, mas como uma pessoa, que tem seus sonhos, seus desejos e suas*
632. *necessidades; que para ser Presidente do CREA eu teria que fazer política profissional com “P” maiúsculo. Foi*
633. *um aprendizado! Sou eternamente grato a Giucelia e a todos vocês pelo apoio, mas, uma coisa se sobressai*
634. *disso foi à oportunidade Giucelia que você me deu em ter lá inscrito diante de todas as pessoas que tiveram o*
635. *privilégio de caminhar junto a você, o meu nome, pela sua postura ética, pela sua postura cidadã, pela sua*
636. *postura política defendendo os interesses daqueles mais necessitados. Os desafios estão postos, que venha*
637. *2018. Estamos preparados, pois hoje eu me considero por todas essas razões, preparado para ser Presidente*
638. *do CREA-PB, mais com a plena consciência de que no CREA não poderá existir o “eu” e sim “nós”. Nós os*
639. *profissionais, os Inspetores, os Presidentes de entidades, os servidores, todos nós iremos levar adiante essa*
640. *gestão com muita responsabilidade, porque a confiança foi confiada a minha pessoa, que representa uma*
641. *multidão de pessoas que estavam ao meu lado. Por isso é que nos é que construiremos essa gestão. Juntos,*
642. *somos mais fortes e juntos avançamos mais! Eu quero que vocês todos se sintam tocados no coração e se*
643. *sintam abraçados. Um feliz 2018 e muito obrigado!” Em seguida o Vice-Presidente convida o Eng. de Minas*
644. *Renan Guimarães de Azevedo, Presidente da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba,*
645. *para fazer uma homenagem com a entrega de uma comenda a ex-Presidente do CREA-PB Eng.Agr. Giucélia*
Figueiredo e ao Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira, ex-Conselheiro Federal representante da Paraíba, pelos
serviços relevantes prestados ao engrandecimento da engenharia de minas no âmbito do Estado. Na ocasião
as comendas foram entregues sob os aplausos dos presentes. Em seguida o Presidente da ASSEMPB
parabeniza o Presidente do CREA-PB recém empossado e aos Diretores da MÚTUA-PB. A Presidente
parabeniza o Presidente eleito e em se guinda, passa ao item “Interesses Gerais” e convida a Eng. Agr.
Alméria Vitória Saraiva Carniato, para exposição do Relatório de Atividades da Ouvidoria – triênio 2012/2017.
A profissional cumprimenta a todos e procede exposição das atividades realizadas pela Ouvidoria do CREA-
PB, 2012/2015 e 2017. Dando continuidade, agradece a presença de todos e nada mais havendo a tratar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

646. declara encerrada a presente Sessão Plenária às dezenove horas e cinqüenta e cinco minutos. Para constar,
647. eu, **Sonia Rodrigues Pessoa**, Assistente da Mesa do Plenário deste Conselho, lavrei a presente Ata que
648. depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final, assinada pela Presidente Eng.Agr.
649. **Giucélia Araújo de Figueiredo** e pela Techn. em Const.Civ. **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Secretário
650. “ad-hoc” dos trabalhos, para que produza os efeitos legais.-----.

Eng.Agr^a. **Giucélia Araújo de Figueiredo**
Presidente CREA-PB

Techn. em Const.Civ. **Evelyne Emanuelle P. Lima**
1^a Secretária